



MUNICÍPIO
**PORTO
DE
MOS**

PLANO DE PORMENOR DE SALVAGUARDA
CAMPO MILITAR DE SÃO JORGE DE
ALJUBARROTA

Termos de Referência

JULHO | 2020

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	1
2.	<i>O CAMPO MILITAR DE SÃO JORGE DE ALJUBARROTA</i>	2
3.	NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO PLANO.....	5
4.	MODALIDADE DO PLANO	6
5.	ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO	7
6.	ENQUADRAMENTO TERITORIAL DO PLANO	8
7.	OBJETIVOS DO PPSCMSJA	9
8.	BASE PROGRAMÁTICA PARA A SOLUÇÃO URBANÍSTICA	10
9.	ENQUADRAMENTO COM OS IGT EM VIGOR NA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO	11
10.	CONDICIONANTES LEGAIS.....	12
11.	CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO.....	13
12.	PRAZO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO	14
13.	EQUIPA TÉCNICA	15
14.	AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE).....	15

1. INTRODUÇÃO

A proteção, a salvaguarda e a valorização do Património, seja qual for a sua índole, devem constituir-se como desígnio de todos. A memória, a identidade, os significados simbólicos, as crenças e os episódios de vida que encerra em si são, sem exceção, prova indelével do que fomos, fundamento do que somos e alicerce do que seremos.

Mais do que proteger um monumento, conjunto, sítio ou um elemento notável, salvaguardar o Património é garantir a transmissão de um legado e a possibilidade da revisibilidade Histórica, de acordo com as perspetivas interpretativas de cada época, baseadas em novos dados ou na releitura dos existentes.

No entanto, se é inegável a dimensão histórica excecional do Campo Militar de São Jorge de Aljubarrota, também é de máxima importância compreender que o território que o acolheu, em 600 anos de evolução, sofreu alterações, em especial por ação humana. Ao longo de séculos, o campo de batalha viu desenvolver-se uma comunidade com um referencial social assente numa vocação económica expressa na indústria da cerâmica e nas atividades comerciais propiciadas por um importante eixo viário. Estas características locais constituem igualmente todo um património de valor cultural a considerar em benefício da comunidade e do território e que não podem ser descuradas na proposta de organização espacial que se pretende levar a cabo com o **Plano de Pormenor de Salvaguarda do Campo Militar de São Jorge de Aljubarrota**.

Assim, o presente documento elenca os *Termos de Referência* que justificam a necessidade de proceder à elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Campo Militar de São Jorge de Aljubarrota (doravante PPSCMSJA ou Plano), no qual se definem os objetivos e as bases gerais da programação a propor com este Instrumento de Gestão Territorial.

2. O CAMPO MILITAR DE SÃO JORGE DE ALJUBARROTA

Quando nos referimos ao Campo Militar de Aljubarrota, cenário da Batalha Real de 14 de agosto de 1385, evocamos um lugar com profundo significado histórico no contexto fundacional e de consolidação da nacionalidade. Em relação ao Campo Militar, estamos perante um caso único, ao nível da história militar medieval europeia, em que se conhece o local exato de ocorrência da batalha. Por outro lado, o episódio militar é, no contexto geopolítico de finais do século XIV, absolutamente determinante, ainda que a paz só tenha sido oficializada bem mais tarde, já no início da centúria seguinte.

A Batalha de Aljubarrota representa, tal como consta do Decreto n.º 18/2010, de 28 de dezembro, que procede à classificação do Campo Militar de São Jorge de Aljubarrota como Monumento Nacional, *“um momento decisivo de afirmação de Portugal como reino independente, marcando pela sua força simbólica o imaginário de muitas gerações. A Batalha Real, como ficou conhecida, ocorreu num planalto entre a ponte do Boutaca, concelho da Batalha, a norte, e o Chão da Feira, concelho de Porto de Mós, a sul, em dois pontos geográficos que correspondem aos posicionamentos dos exércitos português e castelhano no dia 14 de Agosto de 1385.*

A área objecto de classificação abrange, desta forma, o local onde o contingente militar português montou praça pela primeira vez — um esporão sobre as ribeiras da Calvaria e Vale da Mata —, e o terreno, três quilómetros a sul, onde se deu efectivamente o confronto.

Além da sua importância histórica, que assinalou o fim da crise sucessória de 1383 -1385, e coincidiu com a consolidação de D. João I como rei de Portugal, o primeiro da dinastia de Avis, e com uma orientação geopolítica dirigida para a expansão territorial fora da Europa, a batalha foi igualmente pretexto para o desenvolvimento de uma tática militar inédita, apurada na Guerra dos 100 Anos e posta em prática por D. Nuno Álvares Pereira, de que é testemunho o complexo sistema defensivo, constituído por cerca de 800 covas-de-lobo e dezenas de fossos, posto a descoberto nas campanhas arqueológicas que decorrem desde 1958.

A extraordinária singularidade material deste conjunto, que inclui a capela trecentista dedicada à Virgem Maria e a São Jorge e os vestígios arqueológicos, contemporâneos e outros, testemunho da vivência do sítio ao longo dos tempos, acolhe, também, a dimensão imaterial e memorial associada às implicações simbólicas e políticas da Batalha de Aljubarrota, bem como os seus inerentes valores paisagísticos, nos princípios definidos internacionalmente para a salvaguarda do património através da implementação de medidas que assegurem a sua protecção legal.”

Tendo, o Decreto n.º 18/2010, de 28 de dezembro, sido o culminar de todo o processo de Classificação de Património para o Campo Militar de São Jorge de Aljubarrota, no quadro seguinte, pode observar-se uma breve cronologia dos principais momentos a ele associados:

Quadro 3 - Breve cronologia do processo de classificação do MN Campo Militar de São Jorge de Aljubarrota

18-06-2001	Despacho ministerial de abertura do processo de classificação (classificação proposta/fundamentada pelo Estado Maior do Exército)
04-02-2002	Retificação do despacho de 18-06-2002, no que concerne à área objeto de classificação
21-03-2002	O IPPAR faz a publicação do Edital “ <i>Em Vias de Classificação</i> ”, enviando, posteriormente, o Anúncio à CM para que esta o afixe nos locais devidos
24-10-2002	Despacho de homologação do Ministro da Cultura atribuindo o grau de classificação “Monumento Nacional” ao Campo Militar de São Jorge (com base em parecer do Conselho Consultivo do IPPAR)
10-12-2002	Despacho do Vice-Presidente do IPPAR a aprovar a proposta de ZEP e Zona <i>Non Aedificandi</i>
29-04-2003	Despacho de homologação do Ministro da Cultura da Zona Especial de Proteção incluindo uma Zona <i>Non Aedificandi</i> , para a área classificada do Campo Militar de São Jorge
07-06-2003	O IPPAR publica o Edital “Homologação de Classificação” (do Monumento Nacional), por recusa de publicação por parte da CM
19-07-2003	O IPPAR publica o Edital “Homologação de Zona Especial de Proteção incluindo uma Zona <i>Non Aedificandi</i> ”
10-10-2011	Parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura no sentido de fixar os limites da ZEP ao Campo Militar de São Jorge
28-12-2010	Decreto n.º 18/2010 – Proceda à classificação do Monumento Nacional “Campo da Batalha de Aljubarrota”, também designado “Campo Militar de São Jorge de Aljubarrota”
07-12-2011	Anúncio n.º 18152/2011 (no D.R. n.º 234, 2ª Série) – propõe o estabelecimento de ZEP para o “Campo da Batalha de Aljubarrota” e determina um prazo de 30 dias úteis para Consulta Pública do processo e possível apresentação de observações.
10-09-2012	Portaria n.º 426/2012, de 10 de setembro – publicação da ZEP

Fonte: Documentação CMPM e DRCC/DGPC



Visto que o processo de classificação, em si, foi sobremaneira moroso, urge que sejam tomadas, com brevidade, as devidas medidas de proteção e valorização do Monumento Nacional, designadamente, na forma de um Plano de Pormenor de Salvaguarda.

3. NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO PLANO

A elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Campo Militar de São Jorge de Aljubarrota surge, sobretudo, da necessidade de proteção, valorização e salvaguarda do Monumento Nacional em causa à luz da realidade em que se insere, numa tentativa de harmonizar o passado com o presente, sem comprometer o futuro.¹

O reconhecido valor histórico e patrimonial do *Campo Militar de São Jorge de Aljubarrota* vem impulsionar a elaboração do Plano, sem o qual podem ser propiciados potenciais efeitos negativos sobre o património, tal a pressão urbanística existente. Com a elaboração deste Plano é, simultaneamente, dado cumprimento ao estabelecido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), no qual se lê:

Artigo 17.º

Património arquitetónico, arqueológico e paisagístico

1 — Os vestígios arqueológicos, bem como os elementos e conjuntos construídos, que representam testemunhos da história da ocupação e do uso do território e assumem interesse relevante para a memória e a identidade das comunidades, são identificados nos programas e nos planos territoriais.

2 — Os programas e os planos territoriais estabelecem as medidas indispensáveis à proteção e à valorização do património arquitetónico, arqueológico e paisagístico, acautelando o uso dos espaços envolventes.

3 — No quadro definido por lei e pelos programas e planos territoriais, cuja eficácia condicione o respetivo conteúdo, os planos intermunicipais e municipais estabelecem os parâmetros urbanísticos aplicáveis e a delimitação de zonas de proteção.

Este Plano advém, ainda, da preocupação de que, sem um PP eficaz, se percam as evidências do episódio histórico, criando uma ocupação funcional que descaracterizará irreversivelmente uma área a salvaguardar, não obstante a necessidade de o enquadrar com todo o desenvolvimento (demográfico, económico, etc.) que há muitos anos se vem operando no aglomerado de São Jorge.

¹ Ressalva-se que, na área de intervenção do PPSCMSJA se encontra outro Monumento Nacional: a Capela de São Jorge (Decreto de 16/06/1910, DG n.º 136, de 23/06/1910; ZEP e Zona *non aedificandi* – Portaria n.º 708/77, DR, I Série, n.º 266, de 17/11/1977).

4. MODALIDADE DO PLANO

Dada a especificidade da área de intervenção do Plano em causa - Zona Especial de Proteção do Monumento Nacional Campo Militar de São Jorge de Aljubarrota, e dos objetivos pretendidos, a modalidade específica adotada é a de Plano de Pormenor de Salvaguarda, o que atesta a conformidade com o prescrito nos seguintes diplomas:

Da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro (Lei de bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural):

Artigo 53.º

Planos

1 - O acto que decreta a classificação de monumentos, conjuntos ou sítios nos termos do artigo 15.º da presente lei, ou em vias de classificação como tal, obriga o município, em parceria com os serviços da administração central ou regional autónoma responsáveis pelo património cultural, ao estabelecimento de um plano de pormenor de salvaguarda para a área a proteger.

(...)

Do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro (procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda):

CAPÍTULO VI

Plano de pormenor de salvaguarda

Artigo 63.º

Regime jurídico aplicável

O plano de pormenor de salvaguarda obedece ao disposto no regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as especificidades introduzidas pelo presente decreto -lei.

Do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial):

Artigo 103.º

Modalidades específicas

1 — O plano de pormenor pode adotar modalidades específicas com conteúdo material adaptado a finalidades particulares de intervenção.

2 — São modalidades específicas de plano de pormenor:

a) O plano de intervenção no espaço rústico;

b) *O plano de pormenor de reabilitação urbana;*

c) *O plano de pormenor de salvaguarda.*

(...)

Artigo 106.º

Plano de pormenor de salvaguarda

O conteúdo e as finalidades do plano de pormenor de salvaguarda são definidos nos termos previstos na lei de bases do património cultural e demais legislação complementar.

5. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO

Enquanto Instrumento de Gestão Territorial (IGT), o Plano de Pormenor de Salvaguarda do Campo Militar de São Jorge de Aljubarrota, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e demais diplomas conexos, bem como pelas prescrições aplicáveis de outros Planos ou Programas com incidência na área de intervenção e pelos regimes relativos a servidões e restrições de utilidade pública em presença.

Tratando-se de um Plano de Pormenor de Salvaguarda, deve enquadrar-se, igualmente, no prescrito na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e no Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, nas suas redações mais recentes.

6. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DO PLANO

Ocupando um espaço de aproximadamente 166ha, a área de intervenção do PPSCMSJA corresponde integralmente à Zona Especial de Proteção (ZEP) ao Monumento Nacional *Campo Militar de São Jorge de Aljubarrota*, localizada no concelho de Porto de Mós, na qual se inclui, também, o Monumento Nacional *Capela São Jorge* e respetiva ZEP.



Figura 1 – Enquadramento territorial da área de intervenção do PPSCMSJA

Fonte: CPM, 2020; Base cartográfica: Ortofotocartografia, voo 2018, 0,50m, DGT

A área de intervenção do Plano, para além de incluir a totalidade do lugar de São Jorge, agrupa, também, parte dos lugares de Carqueijal, Cabeceiras e Chão da Feira.

Sobre o aglomerado de São Jorge, situado na freguesia de Calvaria de Cima, concelho de Porto de Mós, há a dizer que se trata de uma área densamente povoada, tendo em conta o território, onde a pressão urbanística tanto com vista à construção residencial, como para instalação de indústria, comércio e serviços, é notória.

À semelhança de centenas de outras localidades em Portugal, São Jorge cresceu ao longo uma das principais vias rodoviárias nacionais: a estrada que liga Lisboa ao Porto, cujo traçado inicial correspondia ao que é atualmente a Av. D. Nuno Álvares Pereira, dentro da localidade.

Este aglomerado engloba, não só um núcleo urbano com um elevado grau de consolidação, como também áreas empresariais de fulcral importância para o desenvolvimento económico e para a oferta de emprego ao nível concelhio. Estas áreas empresariais concentram vários edifícios industriais e um leque variado de atividades comerciais que nasceram ao longo do IC2, empregando, no seu todo, centenas de pessoas provenientes do concelho e de fora dele.

Com uma população de 1229 habitantes, à data do último Recenseamento Geral da População do INE (2011), São Jorge (e por afinidade territorial, também os outros três lugares referidos) afirma-se como um dos mais buliçosos aglomerados do concelho, aos mais diversos níveis (demográfico, económico, associativo, etc.), apresentando um potencial urbano, de desenvolvimento económico e de fixação de população relevante, designadamente jovem.

7. OBJETIVOS DO PPSCMSJA

Dominado pela presença de dois Monumentos Nacionais na sua área de intervenção, a proposta de PPSCMSJA deve atender aos seguintes objetivos:

- **Proteção e Salvaguarda dos valores patrimoniais em presença;**
- Revitalizar o espaço, através da preservação e do estudo do património cultural e científico, patente nos testemunhos arqueológicos e arquitetónicos;
- Compatibilizar as aspirações de valorização do património cultural e as aspirações da comunidade inserida na área do plano;
- Conferir dimensão suprarregional e internacional aos Monumentos Nacionais em presença, através da requalificação urbanística e paisagística da área do Plano;
- Induzir o desenvolvimento económico e social da comunidade, tendo por base a vocação territorial específica do Campo Militar;

- Definir espaços de permeabilidade e transição entre a área de intervenção e a envolvente, estabelecendo pontos de conectividade entre elas;
- Definir a disciplina da ocupação urbana com vista a dar ênfase aos Monumentos Nacionais, valorizando, desta forma, toda a área envolvente;
- Definir os condicionalismos formais e funcionais a considerar em todos os projetos de carácter urbanístico e arquitetónico que se pretendam realizar na área de intervenção do Plano;
- Requalificar o espaço público existente, definindo as regras de ocupação e garantindo a inexistência de barreiras arquitetónicas.
- Inventariar as construções para além dos elementos patrimoniais, que tenham valor para o entendimento do conjunto urbano;
- Identificar e privilegiar a conservação dos elementos que se revelem como matriz paisagística e arquitetónica da área abrangida pelo Plano;

8. BASE PROGRAMÁTICA PARA A SOLUÇÃO URBANÍSTICA

As orientações programáticas que norteiam a elaboração do Plano de Pormenor de Salvaguarda do Campo Militar de São Jorge de Aljubarrota assumem como elementares objetivos:

- **Criar um quadro normativo que garanta a proteção e a salvaguarda dos valores patrimoniais em presença;**
- Integrar as opções estratégicas, orientações e determinações definidas na 1.ª Revisão do PDM de Porto de Mós;
- Dar cumprimento ao estabelecido, na 1.ª Revisão do PDM, para a UOPG U4 – Área envolvente ao Campo Militar de S. Jorge;
- Integrar as normas e diretivas advindas da Lei de Bases do Património e diplomas conexos;
- Definir medidas e normas que disciplinem o uso e a ocupação do solo à luz dos valores históricos e patrimoniais presentes na área de intervenção;
- Definir parâmetros urbanísticos adequados à salvaguarda e proteção dos valores em presença (patrimoniais, sociais, económicos, etc.) considerando, sempre, que se está perante um aglomerado urbano consolidado;
- Definir regras de implantação das infraestruturas, do desenho dos espaços de utilização coletiva e de organização espacial das demais atividades;
- Garantir a permeabilidade e a transição amenizada entre a área de intervenção e a envolvente.
- Definir os mecanismos e instrumentos de execução com vista à justa repartição de benefícios e encargos.

9. ENQUADRAMENTO COM OS IGT EM VIGOR NA ÁREA DE INTERVENÇÃO DO PLANO

A proposta de elaboração do Plano deverá enquadrar-se e articular-se com os instrumentos de gestão territorial em vigor na área de intervenção.

Na área do PPSCMSJA incidem, então, os seguintes planos e programas eficazes, a observar:

- **1.ª Revisão do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território** – Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro.
- **Plano de Gestão de Bacia Hidrográfica do Tejo (RH5)** - Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-F/2013, de 22 de março.
- **Plano de Gestão de Bacia Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis e das Ribeiras do Oeste (RH4)** - Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-B/2013, de 22 de março.
- **Plano Setorial da Rede Natura 2000** - Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho.
- **Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral** - Portaria n.º 56/2019 - Diário da República n.º 29/2019, Série I de 2019-02-11 e Declaração de Retificação n. 16/2019 - Diário da República n.º 73/2019, Série I de 2019-04-12.
- **1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Porto de Mós** - Aviso n.º 8894/2015, de 12 de agosto.

10. CONDICIONANTES LEGAIS

Na área de intervenção do PPSCMSJA são observadas as disposições referentes às servidões administrativas e restrições de utilidade pública em presença:

1. Recursos Hídricos
 - a. Domínio Hídrico (Leitos e margens);
2. Recursos Ecológicos
 - a. Reserva Ecológica Nacional;
 - b. Rede Natura 2000.
3. Recursos Agrícolas e Florestais
 - a. Reserva Agrícola Nacional;
4. Património Cultural:
 - a. Capela de São Jorge (Decreto de 16/06/1910, DG n.º 136, de 23/06/1910; ZEP e Zona *non aedificandi* – Portaria n.º 708/77, DR, I Série, n.º 266, de 17/11/1977);
 - b. Campo Militar de São Jorge de Aljubarrota - (Decreto n.º 18/2010, DR, I Série, n.º 250, de 28/12/2010, ZEP – Portaria 426/2012, DR, 2.ª Série, n.º 175, de 10/09/2012)
5. Infraestruturas:
 - a. Rede Elétrica (Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade — RND – Linhas de Média e Alta Tensão);
 - b. Rede Rodoviária Nacional e Estradas Nacionais Desclassificadas;
 - c. Estradas e Caminhos Municipais;
 - d. Marcos Geodésicos.

As áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se pelos respetivos regimes legais.

11. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO

Os conteúdos material e documental do Plano devem cumprir o disposto nos artigos 102º e 107º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, com as devidas adaptações ao procedimento em questão, não obstante a introdução de outros elementos decorrentes de regimes especiais.

Tratando-se de um Plano de Pormenor de Salvaguarda, além do que se exige para o conteúdo material no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e que consta dos artigos referidos supra, devem integrar-se matérias específicas adequadas aos objetivos de proteção e salvaguarda do património cultural que com este instrumento se pretendem atingir, tal como descrito no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual, sendo:

Artigo 66.º

Conteúdo material

Sem prejuízo do conteúdo material próprio dos planos de pormenor nos termos do artigo 91.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o plano de pormenor de salvaguarda deve adoptar o conteúdo material específico apropriado à protecção e valorização dos bens imóveis classificados e respectivas zonas especiais de protecção, estabelecendo, nomeadamente:

- a) A ocupação e os usos prioritários;*
- b) As áreas a reabilitar;*
- c) Os critérios de intervenção nos elementos construídos e naturais;*
- d) A cartografia e o recenseamento de todas as partes integrantes do bem imóvel e zona especial de protecção;*
- e) As linhas estratégicas de intervenção, nos planos económico, social e de requalificação urbana e paisagística;*
- f) A delimitação e caracterização física, arquitectónica, histórico-cultural e arqueológica da área de intervenção;*
- g) A situação fundiária da área de intervenção, procedendo, quando necessário, à sua transformação;*
- h) As regras de alteração da forma urbana, considerando as operações urbanísticas e os trabalhos de remodelação de terrenos;*
- i) As regras da edificação, incluindo a regulação de volumetrias, alinhamentos e cérceas, o cromatismo e os revestimentos exteriores dos edifícios;*
- j) As regras específicas para a protecção do património arqueológico, nomeadamente, as relativas a medidas de carácter preventivo de salvaguarda do património arqueológico;*
- l) As regras a que devem obedecer as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e demolição;*

m) A avaliação da capacidade resistente dos elementos estruturais dos edifícios, nomeadamente, no que diz respeito ao risco sísmico;

n) As regras de publicidade exterior e de sinalética;

o) A identificação dos bens imóveis, ou grupos de bens imóveis, que podem suscitar o exercício do direito de preferência em caso de venda ou dação em pagamento.

12. PRAZO PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO

O faseamento da elaboração do PPSCMSJA, será o seguinte:

1.ª Fase - Contratação pública para a elaboração da proposta de Plano e da respetiva cartografia de base;

2.ª Fase – Elaboração da proposta de Plano, decorrido o período de Participação Pública;

3.ª Fase – Conferência Procedimental com as entidades com interesses territoriais na área do Plano eventual concertação;

4.ª Fase – Discussão Pública da Proposta;

5.ª Fase – Submissão da Proposta à Assembleia Municipal.

Nos moldes previstos, estima-se um **prazo global de 18 meses** para a elaboração do Plano, excluídos os períodos temporais associados à tramitação legal do procedimento.

13. EQUIPA TÉCNICA

A equipa técnica responsável pela elaboração do Plano será multidisciplinar (arquitetura, sociologia, história/arqueologia, engenharia civil, engenharia ambiental, entre outros que se considerem pertinentes), conforme disposto no Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro, na sua atual redação.

A coordenação do acompanhamento interno do Plano será assegurada pelos técnicos nomeados pela Câmara Municipal.

14. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

O Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que resulta da transposição da Diretiva 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de julho, corporiza, num contexto jurídico-administrativo, a avaliação das consequências da execução de determinados planos e programas no ambiente.

A orientação dada pelo preâmbulo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, refere que *“a avaliação ambiental de planos e programas pode ser entendida como um processo integrado no procedimento de tomada de decisão, que se destina a incorporar uma série de valores ambientais nessa mesma decisão.”*

O grande objetivo destes instrumentos é assim estabelecer um nível elevado de proteção do ambiente e do processo de decisão, integrando as preocupações ambientais, sociais, económicas, políticas e institucionais nas diversas fases de preparação de determinados planos e programas.

De acordo com o n.º 1 do artigo 78.º do RJIGT, *“Os planos de urbanização e os planos de pormenor só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais.”*

Deste modo, tendo por base no n.º 1 do artigo 3.º, bem como o Anexo do diploma supra mencionado, foram elaborados os Quadros 2 e 3, que apresentam a justificação de não sujeição da elaboração do PPSCMSJA a Avaliação Ambiental Estratégica.

Quadro 2 - Justificação de não sujeição a AAE (n.º 1 do artigo 3º)

DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO	
N.º 1 do artigo 3º - âmbito de aplicação	Elaboração PPSCMSJA
CARACTERÍSTICAS DA ELABORAÇÃO DO PLANO	
a) Os planos e programas para os sectores da agricultura, floresta, pescas, energia, indústria, transportes, gestão de resíduos, gestão das águas, telecomunicações, turismo, ordenamento urbano e rural ou utilização dos solos e que constituam enquadramento para futura aprovação de projetos mencionados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro;	Não se prevê a aprovação de projetos mencionados nos Anexos I e II do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.
b) Os planos e programas que atendendo aos seus eventuais efeitos num sítio da lista nacional de sítios, num sítio de interesse comunitário, numa zona especial, devam ser sujeitos a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do art.10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro;	Não aplicável.
c) Os planos e programas que, não sendo abrangidos pelas alíneas anteriores, constituam enquadramento para a futura aprovação de projetos e que sejam qualificados como suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.	Não aplicável.

Quadro 3 - Justificação e enquadramento nos critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente (anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho)

ANEXO AO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO	
Crítérios	Elaboração PPSCMSJA
1— CARACTERÍSTICAS DA ELABORAÇÃO DO PLANO	
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;	Sem efeitos significativos.
b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;	A elaboração do Plano não influencia qualquer outro Plano e Programa.
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	Sem efeitos significativos.
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	Sem efeitos significativos.
e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.	Sem efeitos significativos.
2— CARACTERÍSTICAS DOS IMPACTES E DA ÁREA SUSCETÍVEL DE SER AFETADA, TENDO EM CONTA:	



a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;	Sem efeitos significativos.
b) A natureza cumulativa dos efeitos;	Sem efeitos significativos.
c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;	Não é aplicável.
d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;	Não é aplicável.
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;	Sem efeitos significativos.
f) O valor e a vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada, devido a:	
i) Características naturais específicas ou património cultural;	Dada a natureza do Plano, os efeitos neste critério serão apenas positivos.
ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;	Sem efeitos significativos.
iii) Utilização intensiva do solo;	Sem efeitos significativos.
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.	Não aplicável.